



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 2036/17
PLCE N° 016/17

Altera o *caput* do art. 21 da Lei n. 8.133, de 12 de janeiro de 1998; a ementa; o art. 1º; o *caput* do art. 2º; o *caput*, o parágrafo único, renumerando-o para §1º, e seus incs. do art. 3º; o *caput* e o §4º do art. 4º; o inc. II do *caput* e o inc. II do §1º do art. 5º; o *caput* do art. 7º; o art. 8º; o *caput* do art. 9º; a al. d do inc. I e a al. d do inc. II do art. 11; os incs. II, III e IV do art. 21 e o parágrafo único do art. 37, inclui o §2º no art. 3º; os §§ 6º e 7º no art. 4º e o art. 21-A, e revoga o inc. VIII do *caput* e o inc. I do § 1º do art. 5º e o art. 13, todos na Lei nº 12.162, de 9 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros.

EMENDA 01

Acrescenta-se o seguinte artigo ou parágrafo onde couber no PLCE 016/17.

Com o seguinte teor:

“O transportador de passageiros autorizado pelo Município para o exercício regular da profissão, que venha a ser flagrado, direta ou indiretamente, em quaisquer tipos de atividades de favorecimento à exploração sexual de crianças e/ou adolescentes, entre outras, o transporte destes para o interior de hotéis, motéis ou estabelecimentos com fins libidinosos, terá sua permissão ou licença cassados pelo Poder Público.

Não se concederá nova permissão ao transportador de passageiros que sofrer a cassação prevista nesta lei”

JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Criança e Adolescente prevê medidas de proteção quanto à exploração sexual e violência contra crianças e adolescentes, incluindo nas punições ali previstas todos aqueles que, de alguma forma, venham a contribuir com tais delitos.

O presente projeto visa disciplinar a conduta dos transportadores de passageiros, punindo aqueles que favoreçam tais violências, como: transportar crianças e/ou adolescentes para o interior de hotéis, motéis ou estabelecimentos para fins libidinosos, a punição que trata esta lei será a cassação da licença para o exercício da profissão acima citada.

Salas das Sessões, 07 de agosto de 2017.

VEREADOR
JOSÉ FREITAS